



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/045

Vitória, 27 de fevereiro de 2020

Senhor

Vereador Cléber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

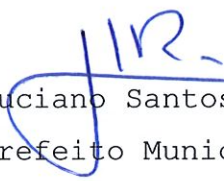
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.620, o Autógrafo de Lei nº 11.262/2019, referente ao Projeto de Lei nº 49/2019, de autoria do Vereador Luiz Paulo Rodrigues de Amorim.

Atenciosamente,

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.548968/2020  
vbs

**Processo: 3011/2019**

Tipo: Sanção: 13/2020

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 02/03/2020 16:33:51

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Sancionei na Lei nº 9.620, o autógrafo de Lei nº 11.262/2019, referente ao Projeto de Lei nº 49/2019 de autoria do Vereador Luiz Paulo Rodrigues de Amorim.



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 9.620**

|                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SEGOV/GDO                                                                                      |
| DIÁRIO OFICIAL DO<br>MUNICÍPIO DE VITÓRIA                                                      |
| DE: 02 / 03 / 2020                                                                             |
| <br>RUBRICA |

**Denomina "Beco Jequitibá", o logradouro público localizado no bairro Conquista, no Município de Vitória-ES.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado "Beco Jequitibá", o logradouro público com início na Rampa Nova Vida (ponto de coordenadas UTM E=361.677,094 e N=7.757.345,203) e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E=361.668,122 e N=7.757.369,236), no Bairro Conquista.

**Art. 2º.** As despesas para confecção da placa identificativa ficarão por conta de dotação próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de fevereiro de 2020.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal